

LEI Nº 1.422, DE 11 DE JUNHO DE 1993.

Concede isenção de multas e juros de mora incidentes sobre débitos municipais vencidos.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos de natureza tributária ou não tributária para com a Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1992, inscritos ou não como Dívida Ativa, ajuizadas ou não, poderão ser pagos sem acréscimo dos juros de mora e da multa, mas com o valor corrigido monetariamente.

Parágrafo único. O prazo para que os contribuintes possam gozar desta concessão é de 60 dias úteis, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de junho de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal